

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE DRACENA**  
**APAS-DRACENA**  
**CNPJ Nº 00.665.690/0001-06**

**E S T A T U T O**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE DRACENA - (APAS) fundada em 22 de março de 1995, devidamente registrada no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Dracena-SP, é uma associação civil, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, e de duração ilimitada, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 1215, centro, na cidade e comarca de Dracena-SP (CEP: 17900-000), e foro, para resolução de pendências jurídicas na Comarca de Dracena - São Paulo, com área de atuação definida em Regimento Interno.

Parágrafo único: Não há entre os Associados e Diretores obrigações recíprocas.

Artigo 2º. A APAS - Dracena tem por objetivo e finalidade operar Planos Privados de Assistência à Saúde, consoante as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 3º. Para consecução de seu objetivo a Associação poderá:

- I. Adquirir, construir ou locar imóveis e ainda receber, por doação ou empréstimo, imóveis, móveis, equipamentos e materiais às suas atividades;
- II. Manter serviços próprios ou de terceiros para prestação de assistência médico-hospitalar;
- III. Celebrar convênios, para atendimento médico-hospitalar, aos associados e beneficiários, com pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas;
- IV. Firmar contratos com entidades públicas ou privadas, visando atender a seus objetivos;
- V. Credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços médico-hospitalar aos associados e beneficiários;
- VI. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decidir; e
- VII. Contratar pessoal para exercer atividade para fins preconizados no “caput” do artigo 2º. deste Estatuto.

Artigo 4º. A APAS - Dracena não poderá desviar-se dos objetivos já preconizados, sob pretexto político-partidário, preferencial de grupo ou por qualquer outro motivo que contrarie o presente Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais, seja Ordinária ou Extraordinária.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS**

**SEÇÃO I**  
**DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Artigo 5º. O quadro associativo da APAS - Dracena é constituído por:

- I. Policiais Militares, da ativa ou inativo, residentes na área de atribuição do 25º. BPM/I;
- II. Pensionistas da Caixa Beneficente residentes na área de atribuição do 25º. BPM/I; e
- III. Policiais Militares em gozo de licença, mesmo sem vencimento, para tratar de quaisquer assuntos particulares, desde que, contribuam com as mensalidades e demais encargos e contribuições exigidas.

Artigo 6º. Será vetada a inscrição no quadro associativo da APAS:

- I. Funcionários civis de qualquer autarquia, Fundação ou da Administração direta do Estado de São Paulo; e
- II. Policiais Militares na condição de soldados temporários.

Artigo 7º. O associado que tiver interesse em se desligar da Associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo único - Caso o associado não comprove sua condição de adimplência com a Associação, ainda terá o direito de se desligar, conquanto assinará título executivo extrajudicial a fim de saldar seus débitos, autorizando inclusive o desconto em folha de pagamento mesmo que não assine o referido título.

Artigo 8º. Dar-se-á, “ex-offício”, pela Diretoria, a exclusão do associado e ou de seus dependentes quando:

- I. Infringir qualquer disposição legal que colidir com os objetivos da Associação, estatutária ou do Regimento Interno;
- II. Não efetuar o pagamento consecutivo de 03 (três) mensalidades;
- III. Tiver conduta nociva aos interesses da Associação;
- IV. Deixar de informar ao hospital, onde estiver internado, sua condição de associado, gerando despesas ao Sistema Único de Saúde (SUS); e
- V. Pelo óbito do associado, podendo, conforme o caso, os beneficiários deste se valer do artigo 10º. deste Estatuto.

Parágrafo único - A exclusão do associado não o exime da obrigação de ressarcir todo e qualquer prejuízo por ele causado à Associação, seja culposa ou dolosamente, pelo uso indevido dos planos ou inobservância do disposto neste estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 9º. A Diretoria notificará o associado, por escrito, a sua exclusão ou a de seus dependentes, quando se der por infração às suas obrigações ou qualquer dispositivo deste Estatuto ou do Regimento Interno.

§ 1º. O punido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira reunião da Assembléia Geral que, soberanamente, decidirá a respeito.

§ 3º. A eliminação será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º. deste artigo.

§ 4º. O sócio eliminado não será readmitido.

§ 5º. A exclusão do sócio implicará na de seus beneficiários dependentes, automaticamente, exceto pelo óbito do titular nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 10º. No caso de falecimento do titular, o beneficiário deste se manifestará por escrito, dentro de 30 (trinta) dias sobre a conveniência em manter-se como associado.

## **SEÇÃO II** **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Artigo 11º. São direitos dos associados:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha propiciar;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva;
- III. Votar e ser votado para o Conselho Fiscal, se Policial Militar ou Pensionista da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em todos os casos, a partir da admissão;
- IV. Participar das reuniões da Assembléia Geral discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- V. Consultar todos os livros da associação, em local, data e horário previamente combinado com a diretoria;
- VI. Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dela;
- VII. Requerer a convocação da Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste estatuto; e
- VIII. Demitir-se da Associação quando lhe convier, observando o disposto no artigo 7º.

§ 1º. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, enquanto perdurar o vínculo.

§ 2º. Para o exercício do direito de voto é vedada a representação.

Artigo 12º. São deveres do associado:

- I. Observar as disposições legais, Estatutárias e do Regimento Interno, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II. Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação obrigando a si e aos seus sucessores legais, a saldar os débitos contraídos e existentes, ainda que judicialmente;
- III. Manter em dia com as contribuições; e
- IV. Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação.

Artigo 13°. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral.

### **SEÇÃO III** **DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO**

Artigo 14°. São considerados beneficiários, para efeito deste Estatuto.

- I. O associado;
- II. O cônjuge;
- III. O companheiro(a) do(a) associado(a) demonstrada à convivência de união estável, e enteados (desta relação), nas mesmas condições e obrigações dos filhos (§§ 2°, 3° e 4°, deste artigo);
- IV. Os filhos e filhas do associado(a) menores de 18 anos;
- V. Os pais de contribuintes solteiros, desde que vivam as expensas do associado e não exista(m) outro(s) beneficiário(s) obrigatório(s); e
- VI. Os agregados do titular (netos(as), noras e genros).

§ 1°. No caso do inciso III, o(a) associado(a) deverá comprovar por meio idôneo a existência da convivência de união estável e dependência econômica do titular, sob pena de indeferimento.

§ 2°. Os filhos e filhas solteiros(as), maiores de 18 (dezoito) anos, possuindo ou não dependência econômica do titular, poderão continuar como beneficiários, desde que o titular manifeste interesse, por escrito em mantê-los(as) no plano.

§ 3°. Os filhos e filhas casados(as), ou com união estável, os netos e netas, noras e genros do titular poderão ser incorporados ao plano como beneficiários, desde que, o titular faça o requerimento por escrito e declare ser responsável por eles, enquanto associado.

§ 4°. Os filhos e filhas do titular que por força do estatuto anterior tenham sido desligados(as) do plano por terem completado 33 anos, poderão ser reintegrados, mediante requerimento por escrito do associado, ficando dispensados da carência.

### **SEÇÃO IV** **DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E REAJUSTES**

Artigo 15°. Os associados participarão financeiramente para a receita da entidade, por meio de mensalidade dentro da categoria de sócios, segundo a sua faixa etária estabelecida em lei, conforme o previsto em contrato de adesão, e demais especificações no regimento interno.

§ 1°. Os reajustes serão executados através de resoluções anuais em Assembléia Geral, e repassados aos associados.

§ 2°. Ao associado que, por qualquer circunstância, deixar de contribuir para a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou órgão oficial de pensão e saúde conforme regra estabelecida pelo regimento interno terá sua mensalidade reajustada até o limite dos valores provenientes do repasse da Cruz Azul de São Paulo.

§ 3º. Por força do cancelamento dos repasses da CRUZ AZUL DE SÃO PAULO das contribuições dos associados à Caixa Beneficente da Polícia Militar ou órgão oficial de pensão e saúde, as mensalidades a partir de setembro de 2022, terão reajustes até o limite dos valores provenientes do repasse da Cruz Azul de São Paulo, excetuando-se os associados que se encontram desligados e já tiveram os repasses acrescidos às suas mensalidades.

### **CAPÍTULO III** **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 16º. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas contribuições mensais dos próprios associados;
- IV. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- V. Pelas doações de pessoas físicas; e
- VI. Pelas promoções realizadas.

### **CAPÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 17º. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, cujas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 18º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro (1º.) trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 19º. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal referente ao ano anterior;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for ano de eleição;
- III. Estabelecer valor da contribuição mensal dos associados, bem como as taxas e ressarcimentos diversos; e
- IV. Julgar os recursos de exclusão, de acordo com o parágrafo único do artigo 57º. do Código Civil.

Artigo 20º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social; e
- III. Manifestar-se sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 21°. É de competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 22°. O “quorum” para a instalação da assembléia geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e, de até 1/3 nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após a primeira, conforme parágrafo único do artigo 59°. do Código Civil:

§ 1°. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos ao artigo 19°. incisos “I” e “II”, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2°. Cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação, sendo que cada membro da diretoria e do conselho fiscal terá voto equivalente a (40) quarenta vezes o voto de um associado, sempre que não houver quorum legal, como vantagem especial de categoria, prevista no artigo 55°. do Código Civil.

§ 3°. O voto será preferencialmente secreto, podendo ser utilizado outro método se houver maioria absoluta na primeira convocação, ou se até um terço dos presentes nas convocações seguintes assim o desejar.

Artigo 23°. A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais de acordo com o artigo 60°. do Código Civil.

Artigo 24°. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante publicação do Edital em jornal de circulação da região, bem como fixação do edital em local público de freqüência dos associados.

Artigo 25°. A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 26°. O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar na ata que será assinada pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, presentes, por uma Comissão de 05 (cinco) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## **SEÇÃO II** **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Artigo 27°. A administração e a fiscalização da Associação serão executadas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

Artigo 28°. A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1°. e 2°. Tesoureiros e Diretor de Relações Públicas, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, devendo a Presidência recair, obrigatoriamente, sobre um Policial Militar da ativa ou inativo.

Artigo 29°. Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I. Estabelecer normas de caráter administrativo, orientar e controlar todas as atividades e serviço da Associação;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. Propor à Assembléia Geral a forma de cálculo da contribuição mensal dos associados, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- IV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. Deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão dos associados;
- VII. Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- X. Registrar as reclamações dos associados, procedentes ou não, que serão respondidas e publicadas para conhecimento geral;
- XI. Sanar de imediato eventuais irregularidades;
- XII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- XIV. Aplicar punições administrativas;
- XV. Fixar salários de funcionários;
- XVI. Elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornem necessários para o funcionamento da Associação;
- XVII. Prestar esclarecimento, através de seus diversos órgãos à Assembléia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;
- XVIII. Apreciar o balanço contábil anual, apresentado pelo Tesoureiro referente ao exercício anterior;
- XIX. Apreciar os relatórios dos departamentos da Associação, determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessárias;
- XX. Exigir dos Diretores esclarecimentos das suas funções específicas;
- XXI. Homologar nomeação e demissão de Diretores nomeados; e
- XXII. Propor ao Conselho Fiscal reajuste da contribuição mensal e das taxas.

Artigo 30°. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 04 (quatro) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º. Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 31º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos, e dos demais membros da Diretoria;
- II. Autorizar os pagamentos julgados legais;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral o Relatório e o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- VI. Zelar rigorosamente pela observância do presente estatuto e das demais normas, baixadas pela Diretoria Executiva e demais Órgãos;
- VII. Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- VIII. Designar representante em festas e solenidades para as quais a Associação haja sido convidada quando impedido de comparecer;
- IX. Rubricar os livros de atas da Diretoria e da Assembléia, os de caráter financeiro, o de patrimônio e ou os que julgar necessários;
- X. Apresentar à Assembléia Geral, anualmente na época estabelecida, Balanço Financeiro da Associação referente ao exercício anterior acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse geral;
- XI. Solucionar as questões urgentes que exijam providências de caráter inadiável comunicando à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal em reunião imediata;
- XII. Passar a presidência da Associação ao novo Presidente eleito pela Assembléia Geral;
- XIII. Efetuar e rescindir contratos, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- XIV. Assinar documentos externos, como ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação;
- XV. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou, ainda, à Assembléia Geral, os atos dos Associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer órgão da Associação, executados em desacordo com este Estatuto, ou que resultem em prejuízo de qualquer natureza para Associação, ou seja, contrários ao seu interesse;
- XVI. Nomear, destituir e substituir Diretor não eleito;
- XVII. Decidir os assuntos conflitantes entre Diretores no que tange a competência; e
- XVIII. Avocar documentos e expediente retido por diretores.

Artigo 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância deste;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Presidir as reuniões e comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando delas não participar o Presidente da Associação; e



- IV. Executar missões de competência do Presidente da Associação, quando por ele delegadas.

Artigo 33°. Compete ao Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- III. Cadastrar e manter controle dos associados e seus dependentes; e
- IV. Divulgar mensalmente relatórios das atividades da Associação.

Artigo 34°. Compete ao 1°. Tesoureiro:

- I. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- II. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria, nos termos do Artigo 28°. inciso VII, deste estatuto;
- III. Proceder, exclusivamente através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras;
- VI. Divulgar mensalmente o balancete; e
- VII. Manter o registro e controle do patrimônio da Associação.

Artigo 35°. Compete ao 2°. Tesoureiro substituir o 1°. Tesoureiro no impedimento deste.

Artigo 36°. Para as movimentações bancárias será sempre necessária a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva e do 1°. Tesoureiro, sendo que este último poderá ser substituído pelo 2°. Tesoureiro, no caso de afastamento ou impedimento.

Artigo 37°. Para celebração de contratos e constituição de mandatários, será sempre necessária a aprovação da maioria dos Diretores.

Artigo 38°. Os membros da Diretoria Executiva responderão pelas obrigações sociais.

### **SEÇÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 39°. O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e 03 (três) Suplentes com designações de: Presidente, 1°. e 2°. Vice-Presidente, Secretário, e 1°. , 2°. e 3°. Suplente.

§ 1°. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

§ 2°. Os Conselheiros serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, mas serão autônomos em relação a ela.

§ 3°. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, deverão ser votados os cargos conforme o "caput" deste Artigo.

Artigo 40°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Decidir, de acordo com a proposição da Diretoria, sobre valores e taxas a serem cobradas;
- II. Convocar Diretores para qualquer fim quando julgar necessário;
- III. Opinar sobre quaisquer assuntos pertinentes à defesa da Associação e seu quadro associativo, que não sejam privativos dos demais órgãos;
- IV. Atender ao pedido de convocação de reunião formulado pelo Presidente da Associação;
- V. Autorizar campanhas financeiras;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- VII. Propor à Diretoria medidas e soluções que não sejam de sua alçada;
- VIII. Receber as reclamações dos membros da Diretoria;
- IX. Apreçar e emitir parecer nos balancetes da Associação;
- X. Examinar balanço, livros e documentos de caráter financeiro da Associação, que lhe forem encaminhados;
- XI. Examinar mensalmente o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva, quando achar conveniente ou a pedido deste por escrito, não podendo ser negado;
- XII. Fiscalizar qualquer setor da entidade, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da Associação ou Assembléia Geral, ou independente de qualquer convocação; e
- XIII. Convocar Diretores e Assembléia Geral Ordinária, quando tiver motivos que justifiquem.

Artigo 41°. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno;
- III. Ter voto de desempate nas reuniões que presidir; e
- IV. Indicar Conselheiro substituto quando da vacância de cargo.

Artigo 42°. Compete, em especial, ao 1°. e 2°. Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas ausências e impedimentos.

Artigo 43°. Compete, em especial, ao Secretário do Conselho Fiscal Lavrar a ata de reunião do Conselho, registrando o nome dos que comparecerem e as decisões tomadas.

Artigo 44°. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, para fixação de diretrizes e orientação dos trabalhos; e
- II. Extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da associação ou por membros da Diretoria Executiva, sempre que houver matéria a ser discutida.

Artigo 45°. Ao Conselheiro compete:

- I. Comparecer as reuniões do Conselho Fiscal, propor, discutir e votar em suas deliberações;
- II. Apresentar por escrito todas as sugestões, reivindicações e reclamações que tenha conhecimento;

- III. Conhecer perfeitamente o estatuto da Associação e estar apto a esclarecer aos associados sobre sua interpretação; e
- IV. Cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

Artigo 46°. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivos justificáveis, durante o mandato.

Parágrafo único: O conselheiro que faltar à reunião deverá comunicar por escrito à mesa Diretora do Conselho Fiscal, que decidirá da justificativa.

## **CAPÍTULO V** **DA CONTABILIDADE**

Artigo 47°. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano, para isso se não houver pessoal especializado, poderá contratado serviços na praça.

## **CAPÍTULO VI** **DOS LIVROS**

Artigo 48°. Associação deverá ter:

- I. Livro de matrícula de Associados;
- II. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III. Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de atas da Assembléia Geral;
- V. Livro de presença dos Associados em Assembléia;
- VI. Livro de registro de inscrições de chapas; e
- VII. Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e ou Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII** **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 49°. A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observando o disposto no Artigo 20°. , inciso I, deste Estatuto.

Artigo 50°. Em caso de dissolução de acordo com o artigo 61°. e seus parágrafos seguintes, todos do Código Civil, após liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser doada à instituição congênere, sediada em município do mesmo Estado, desde que legalmente constituída e em plena atividade.

Parágrafo único: Não havendo entidade qualificada nos termos deste artigo, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados.

## **CAPITULO VIII** **PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 51°. As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária em data anterior à saída da Diretoria cujo mandato se expira.

Artigo 52°. O sufrágio é pessoal e direto. O voto é secreto, podendo, em caso de inscrição de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 53°. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa, e obedecidos para a Diretoria e Conselho Fiscal, os critérios previstos neste Estatuto.

Artigo 54°. O edital de convocação aos associados para Assembléia Geral Ordinária, em que se realizará a eleição para Diretoria e para o Conselho Fiscal, será publicado e expedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será afixado em local visível na sede da Associação e em local público de freqüência dos associados.

Artigo 55°. A inscrição das chapas concorrentes far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral e até 03 (três) dias antes de sua realização.

Artigo 56°. A inscrição das chapas para Diretoria e Conselho far-se-á na sede da Associação, nos prazos estabelecidos neste Estatuto, em dias úteis, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Parágrafo único: É vedada a inscrição de qualquer chapa por via postal sob qualquer pretexto.

Artigo 57°. As chapas concorrentes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos e o número constante no livro de matrícula da Associação; e
- II. Autorização expressa do candidato e sua qualificação.

Artigo 58°. Não é permitido a inscrição e ou registro de candidatos em mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo único: Em caso de duplicidade, prevalecerá inscrição da chapa cujo registro tiver sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se, conseqüentemente, o registro que lhe vier posterior.

Artigo 59°. Formalizado o registro, não será permitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a instalação da Assembléia Ordinária.

Artigo 60°. Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a denominação das chapas.

Parágrafo único: Serão adotadas tantas seções quanto forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando o local de instalação destes, que será sempre o da realização da Assembléia Geral.

Artigo 61°. Participarão do processo eletivo, seja em chapa concorrente ou com direito a voto os associados titulares da APAS.

## **CAPÍTULO IX** **DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 62°. O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto do qual passará a fazer parte.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e será apreciado pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer acerca da aprovação ou possíveis alterações, no prazo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 63°. É vedada toda e qualquer remuneração ou vantagem pelo provimento dos cargos de Diretoria, e do Conselho Fiscal.

Artigo 64°. A Associação não distribuirá dividendos nem bonificações.

Artigo 65°. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral observando o disposto no artigo 20°. , inciso II, deste Estatuto.

Artigo 66°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei quando à capacidade de seus órgãos sociais não forem suficientes para tanto.

Dracena, 20 de setembro 2022.

**Claudinê de Oliveira Crespo**  
Diretor-Presidente  
RG: 8.525.704 - CPF: 778.901.328-91

**Ângelo de Jesus Gasparelli**  
Secretário  
RG: 8.123.688 - CPF: 780.967.588-53

**Dr. Gaspar Vendramim**  
OAB/SP: 142569  
RG: 16.450.712-7 - CPF: 069.663.088-54